



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabrício Andrade Magalhães, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AMAIR COELHO DA SILVA, CNPJ nº 28.606.014/0001-72, com sede na Rua Alcides Pereira Lopes, 123, São Vicente, Baldim-MG, Cep 35.732-000, neste ato representada pelo Sr. Amair Coelho da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 092.761.186-40, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, A SABER:

Item	Unid	Quant	Discriminação	Valor Unitario	Valor Total
01	Serviço	25	Serviço de instalação de tomada	30,00	750,00
02	Serviço	25	Serviço de instalação de apagador	30,00	750,00
03	Serviço	50	Serviço de instalação de pisca-pisca	20,00	1000,00
04	Serviço	15	Serviço de instalação de disjuntor monofásico	30,00	450,00
05	Serviço	15	Serviço de instalação de disjuntor bifásico	40,00	600,00
06	Serviço	15	Serviço de instalação de disjuntor trifásico	40,00	600,00
07	Serviço	30	Serviço de instalação de lâmpada de led	30,00	900,00
08	Serviço	10	Serviço de instalação de lâmpada de fluorescente	30,00	300,00
09	Serviço	10	Serviço de instalação de lâmpada de vapor de mercúrio	60,00	600,00
10	Serviço	10	Serviço de instalação de lâmpada mista	60,00	600,00
11	Serviço	10	Serviço de instalação de reator 2x40/1x40/2x20	40,00	400,00
12	Serviço	05	Serviço de instalação para 500w	70,00	350,00
13	Serviço	10	Serviço de instalação de fotocélula	30,00	300,00
14	Serviço	25	Serviço de troca de lâmpadas até 100w	15,00	375,00
15	Serviço	15	Serviço de troca de lâmpadas até 250w a 500w	60,00	900,00
16	Serviço	10	Serviço de instalação de ventilador	80,00	800,00
17	Serviço	25	Serviço de extensão de rede subterranea	80,00	2000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



18	Serviço	20	Serviço de extensão de rede aérea em metro linear	60,00	1200,00
19	Serviço	15	Serviço de instalação de lâmpada de emergência	30,00	450,00
20	Serviço	04	Reparo em rede mestre	200,00	800,00
21	Serviço	05	Serviço de ligação provisoria	200,00	1000,00
22	Serviço	05	Serviço de instalação de ar condicionado	200,00	1000,00
TOTAL				16.125,00	

CLÁUSULA 2º - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Dos preços

3.1.1 - O contratante pagará ao contratado o valor total estimado de **R\$ 16.125,00** (*dezesseis mil cento e vinte e cinco reais*).

3.2 - Das condições de pagamento:

3.2.1 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4º - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.02.10.04.122.0020.2007.3.3.90.39.00

02.02.10.04.122.0020.2008.3.3.90.39.00

02.02.10.06.181.0593.2013.3.3.90.39.00

02.02.10.06.181.0593.2286.3.3.90.39.00

02.04.20.04.122.0021.2021.3.3.90.39.00

02.04.30.04.121.0036.2032.3.3.90.39.00

02.04.40.04.123.0030.2027.3.3.90.39.00

02.05.10.12.122.0021.2569.3.3.90.39.00

02.05.10.12.361.0188.2250.3.3.90.39.00

02.05.10.12.365.0185.2249.3.3.90.39.00

02.05.10.12.365.0190.2252.3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



02.05.30.12.361.0188.2280.3.3.90.39.00

02.05.30.12.365.0190.2332.3.3.90.39.00

02.05.40.13.392.0247.2078.3.3.90.39.00

02.05.50.27.812.0224.2075.3.3.90.39.00

02.05.50.27.813.0363.2353.3.3.90.39.00

02.06.10.10.122.0437.2387.3.3.90.39.00

02.06.10.10.301.0433.2390.3.3.90.39.00

02.06.10.10.301.0433.2393.3.3.90.39.00

02.06.10.10.301.0433.2401.3.3.90.39.00

02.06.10.10.303.0435.2407.3.3.90.39.00

02.06.10.10.304.0436.2099.3.3.90.39.00

02.06.10.10.305.0436.2101.3.3.90.39.00

02.07.10.08.243.0588.2231.3.3.90.39.00

02.07.20.08.244.0581.2561.3.3.90.39.00

02.07.20.08.244.0589.2564.3.3.90.39.00

02.07.20.08.244.0589.2566.3.3.90.39.00

02.08.10.15.451.0021.2272.3.3.90.39.00

02.08.10.15.452.0021.2271.3.3.90.39.00

02.08.10.15.452.0326.2141.3.3.90.39.00

02.08.10.15.452.0327.2144.3.3.90.39.00

02.08.10.15.452.0328.2146.3.3.90.39.00

02.10.20.23.695.0363.2079.3.3.90.39.00

02.11.10.18.122.0021.2482.3.3.90.39.00



CLÁUSULA 5º - DA VIGÊNCIA

5.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021.

5.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6º - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7º - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

8.2 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

8.4 - Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.5 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO de acordo com a cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 9º - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 - Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato.

9.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Prestação dos Serviços objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua



responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

9.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive, impostos, locomoção, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1 - O instrumento contratual, poderá ser rescindido de conformidade com disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º ao 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante a terceiros, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. da Lei nº 8.666/93.

11.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

12.2 - A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, letra “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4 - O valor das multas referidas do subitem 12.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14ª - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento e 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Baldim/MG, 08 de fevereiro de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



02.07.20.08.244.0589.2566.3.3.90.39.00

02.08.10.15.451.0021.2272.3.3.90.39.00

02.08.10.15.452.0021.2271.3.3.90.39.00

02.08.10.15.452.0326.2141.3.3.90.39.00

02.08.10.15.452.0327.2144.3.3.90.39.00

02.08.10.15.452.0328.2146.3.3.90.39.00

02.10.20.23.695.0363.2079.3.3.90.39.00

02.11.10.18.122.0021.2482.3.3.90.39.00

VALOR DA ATA DE REGISTRO: R\$ 16.125,00 (DEZESSEIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: 08/02/2021 a 31/12/2021.

Publicado em ____/____/____

No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 704/2001

Presidente da CPL